

Flores do Piauí	UMS de Flores do Piauí
Francinópolis	Unid. Mista Pedro Lopes
Francisco Ayres	UMS de Francisco Ayres
Francisco Santos	UMS de Francisco Santos
Inhuma	Unid. Mista Inhazinha Nunes
Ipiranga do Piauí	Unid. Mista de Ipiranga
Isaias Coelho	Hospital Mun. Joaquim Marques
Itainópolis	Unid. Mista de Itainópolis
Jerumenha	Unid. Mista de Saúde Adelmar Rocha
Joaquim Pires	Unid. Mista de Saúde de Joaquim Pires
Jurema	CS de Jurema
Lagoa Alegre	Unid. Mista de Saúde de Lagoa Alegre
Landri Sales	Hospital Mun. Sagrado Coração de Jesus
Manoel Emídio	Unid. Mista de Saúde de Manoel Emídio
Marcos Parente	UMS Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
Matias Olímpio	Hospital Local de Matias Olímpio
Monsenhor Gil	Unid. Mista Dr. Helvidio Nunes
Monsenhor Hipólito	Unid. Mista Emilia de Sá Bezerra
Monte Alegre do Piauí	Unid. Mista Anfrísio Neto
Nazaré do Piauí	Hospital Esperança Garcia
Nossa Senhora dos Remédios	Unid. Mista Dr. João de Deus
Novo Oriente do Piauí	Unid. Mista D. Augusta Arcoverde
Padre Marcos	Unid. Mista de Padre Marcos

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO
Paes Landim	UMS de Paes Landim
Palmeira do Piauí	Unid. Mista Miguel P. Lopes
Palmeirais	Hospital Local de Palmeirais
Pimenteiras	Unid. Mista Mônica R. Dantas
Pio IX	Hospital Local D. Lourdes Mota
Porto	Hospital Local Dr. Roosevelt Bastos
Porto Alegre do Piauí	Centro Assist. de Saúde Horácio Ribeiro
Prata do Piauí	Unid. Mista de Saúde Dr. Elon C. de Aguiar
Redenção do Gurguéia	Unid. Mista de Redenção do Gurguéia
Ribeiro Gonçalves	Unid. Mista de Ribeiro Gonçalves
Rio Grande do Piauí	Unid. Mista de Saúde de Rio Grande do Piauí
Santa Cruz do Piauí	Unid. Mista Jandira Nunes
Santa Filomena	Unid. Mista Srª Filomena
Santa Rosa do Piauí	Unid. Mista de Srª Rosa do Piauí
Santo Inácio do Piauí	Unid. Mista de Saúde Rosalina Passos
São Félix do Piauí	Unid. Mista Antonio Batista
São Francisco do Piauí	UMS de São Francisco do Piauí
São Gonçalo do Piauí	Unid. Mista de Saúde Carlyle G. de Macedo
São João da Serra	Unid. Mista de Saúde
São José do Peixe	Unid. De Saúde de São José do Peixe
São José do Piauí	UMS de São José do Piauí
São Julião	Unid. Mista David Bezerra de Alencar
Sigefredo Pacheco	UMS Haroldo Bona
Socorro do Piauí	Unid. Mista de Saúde de Socorro do Piauí
Várzea Grande	Unid. Mista Cícero R. Almeida
Marcolândia	Hospital de Marcolândia

P. P. 18111



LEI Nº 5.536, DE 11 DE Janeiro DE 2006

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração mensal dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí será constituída de subsídio fixado em parcela única nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º. O subsídio constitui forma exclusiva da remuneração dos membros do Ministério Público, vedada a adição de gratificação ou vantagem a qualquer título ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. Nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal, ficam ressalvadas, não sendo abrangidas pelo limite remuneratório do regime de subsídio, as verbas de caráter indenizatório previstas em Lei, vedada, em qualquer caso a incorporação, tais como:

- ajuda de custo (art. 89 da LC nº 12/93);
- verba de representação pelo exercício do cargo de direção ou confiança (art. 88 da LC nº 12/93);
- diárias (art. 90 da LC nº 12/93);
- auxílio funeral (art. 92 da LC nº 12/93).

Art. 2º Para fins do artigo anterior, o subsídio mensal do Procurador de Justiça será de R\$ 19.403,75 (dezenove mil e quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como com a disponibilidade financeira, ocorrendo a implantação a partir de 01 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. Os subsídios mensais dos demais membros do Ministério Público do Estado do Piauí obedecerão ao escalonamento do art. 85 da Lei Complementar nº 12/93.

Art. 3º. A gratificação de substituição prevista no art. 80 de Lei Complementar nº 12/93 fica reduzida a 10% (dez) por cento do subsídio do substituído.

Art. 4º. Aplicam-se aos inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Piauí as disposições desta Lei, inclusive em razão dos disposto nos art's. 37, XI, e 40, §§§ 2º, 4º e 8º, da Constituição Federal, com a redação que lhes deram, respectivamente, as Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 6º. A implantação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

LEI Nº 5.536, DE 11 DE Janeiro DE 2006

Anexo Único

Tabela Remuneratória a vigorar
A partir de 01 de Janeiro de 2006

Procurador de Justiça	19.403,75
Promotor de 4ª Entrância	17.463,37
Promotor de 3ª Entrância	15.717,04
Promotor de 2ª Entrância	14.145,33
Promotor de 1ª Entrância	12.730,80
Promotor Substituto	11.457,72

P. P. 18110